

RESOLUÇÃO Nº 10/2018

Processo SEI Nº 0000001/2018-91

Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e adota outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 53, item 7, c/c o artigo 114, inciso IV, alínea “c”, do Regimento Interno,]

Considerando que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponibilizado como Software de Governo mediante celebração de acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é uma plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa;

Considerando que se trata de um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho, tendo como principais características a libertação do paradigma do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real;

Considerando a necessidade de imprimir maior eficiência na gestão administrativa, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos em meios eletrônicos;

Considerando a conveniência de se definir o meio digital como padrão para autuação de processos administrativos, a exemplo do já adotado no âmbito dos processos finalísticos da Corte, possibilitando que, futuramente, todos os feitos passem a tramitar eletronicamente;

Considerando, por fim, o deliberado na Sessão Administrativa de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Sistema Eletrônico de Informações–SEI como sistema oficial de gestão documental e de processo eletrônico-administrativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São objetivos do SEI:

I – aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;

II – aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III – criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

IV – facilitar o acesso às informações;

V – reduzir o uso de insumos e minimizar os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

Artigo 3º - A data em que o sistema passará a ser de uso obrigatório, bem como as rotinas e procedimentos para utilização do SEI serão estabelecidos por Ato da Presidência.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor Substituto de
Conselheiro